

# DIÁRIO



# OFICIAL

## Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br) digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)

ANO MMXXIII

FAXINAL, 03 de novembro, de 2023

EDIÇÃO 1.264/2023

### EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETO N.º 11.567/2023

**SÚMULA:** *Declara Situação de Emergência/Calamidade nas áreas do Município Faxinal – PR, afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Granizo (13213), e dá outras providências.*

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos e;

#### CONSIDERANDO:

I – Que a cidade de Faxinal foi atingida na noite do dia 26/10/2023 (quinta-feira), por uma tempestade com fortes ventos e severa chuva de granizo;

§ – Que os prejuízos decorrentes do temporal atingiram mais de 1.200 imóveis urbanos, além de propriedades e plantações na zona rural;

– – Que o órgão municipal COMPDEC entende pela necessidade de medidas emergenciais necessárias diante da catástrofe ocorrida, sendo favorável a **Declaração de Situação de Emergência/Calamidade**;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** no âmbito do Município de Faxinal, em especial nas áreas contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE, em virtude do desastre meteorológico ocorrido na noite do dia 26/10/2023,





classificado e codificado como **Tempestade Local / Convectiva – Granizo (13213)**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do **COMPDEC**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre sob comando do **COMPDEC** e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações da Lei 14.133, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.



**Art. 6º.** Diante da declaração de **Situação de Emergência**, fica autorizado o uso de todos os bens, veículos, recursos humanos e estrutura do Município que se fizerem necessários para garantir os trabalhos, durante a vigência deste instrumento.

**Art. 7º.** Caso ocorra necessidade de alteração de calendário escolar e outras medidas, serão tratadas em Decreto Complementar.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor imediatamente a sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 11.559/2023, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2023.



**YLSÓN ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal